

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS**

PORTARIA Nº 067/2019-DG, DE 23 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a atualização do Regulamento da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – PROUNI das Faculdades Integradas dos Campos Gerais do CESCAGE

A Diretora Geral das Faculdades Integradas dos Campos Gerais do CESCAGE, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* dos Conselhos Superiores do CESCAGE em conformidade com o Regimento Unificado

RESOLVE

Art.1º Aprovar a atualização do Regulamento da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – PROUNI das Faculdades Integradas dos Campos Gerais do CESCAGE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as demais disposições ao contrário.

Registre-se, divulgue-se e archive-se



Daniela Gaspardo Folquitto

**FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS
DIRETORA GERAL**

**REGULAMENTO DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI
DAS FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS DO CESCAGE**

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade o estabelecimento de normas e procedimentos para o funcionamento da Comissão Local de Acompanhamento e de Controle Social do Programa Universidade Para Todos – COLAPS das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, instituído em conformidade com a Portaria MEC nº 1.132, de 02 de dezembro de 2009.

Art. 2º A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – COLAPS das Faculdades Integradas dos Campos Gerais é um órgão colegiado, de natureza consultiva, com função de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação local do Programa Universidade para Todos.

Art. 3º Terá como finalidade, promover a articulação da Comissão local com a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do ProUni – CONAP, e a comunidade acadêmica da IES, com vistas ao seu constante aperfeiçoamento.

Art. 4º A Comissão Local deverá atuar com vistas ao aprimoramento das relações acadêmicas entre os bolsistas do PROUNI e as Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 5º Nos termos da Portaria MEC nº 1.132, de 02 de Dezembro de 2009, Art. 2º, compete à Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAPS:

- Exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do ProUni nas Faculdades Integradas dos Campos Gerais;
- Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, sendo o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do ProUni - CONAP;

- Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do ProUni;
- Fornecer informações sobre o ProUni à CONAP.

Art. 6º A COLAPS das Faculdades Integradas dos Campos Gerais será instalada no endereço de oferta das bolsas participantes do ProUni, na Unidade Mitaí, na Rua Balduino Taques, 810 – Centro – Ponta Grossa, Paraná, de maneira a atender a realidade acadêmica local.

Art. 7º A Comissão Local – COLAPS das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, designada por Portaria da Direção Geral das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, será instituída nos termos do Art. 3º da Portaria MEC nº 1.132/2009 e deverá ter a seguinte composição:

- 01 (um) membro do corpo discente obrigatoriamente bolsista do ProUni, indicado por seus pares;
- 01 (um) representante do corpo docente, com regime de trabalho de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais, indicado por seus pares;
- 01 (um) representante da direção da Faculdade, que deve ser o coordenador do ProUni; e,
- 01 (um) representante da sociedade civil.

Art. 8º A gestão da COLAP das Faculdades Integradas dos Campos Gerais tem vigência de dois anos, e as reuniões ocorrem semestralmente, após os processos seletivos de cada semestre, conforme cronograma aprovado por seus membros na primeira reunião, devidamente publicado no site da IES e em local de acesso à comunidade acadêmica.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da Comissão Local ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

Parágrafo 2º As reuniões da COLAP das Faculdades Integradas dos Campos Gerais serão lavradas em atas próprias, digitadas ou manuscritas, assinadas pelos membros presentes, e encaminhadas à CONAP, juntamente com o relatório circunstanciado de que trata o Art. 7º da Portaria MEC nº 1.132/2009. Das atas constarão:

- O dia, hora e o local da reunião;
- Os nomes dos membros presentes e, eventualmente ausentes, com causa justificada, que deverão assinar a ata;
- Referências sucintas dos assuntos discutidos na reunião;
- As conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver; e,
- Outras sugestões e providências encaminhadas.

Art. 10 A Comissão Local - COLAPS reunir-se-á com a presença, no mínimo, da maioria simples de seus membros e será conduzida pelo seu coordenador.